

LEI Nº 266, DE 26 DE AGOSTO DE 1965

(Autoriza o recebimento parcelado do Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos", na forma que especifica)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 33/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Quando o Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos" a ser recolhido aos cofres municipais fôr de importância igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal o parcelamento dentro da seguinte forma.

- I - igual a Cr\$ 5.000.000 até Cr\$ 10.000.000, com uma entrada inicial de 30% e o restante em 12 prestações iguais e mensais sem juros nem acréscimos;
- II - quando superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), com 30% de entrada inicial e o restante em 20 prestações iguais e mensais sucessivas, sem juros nem acréscimos.

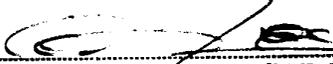
Artigo 2º - O débito não pago constituirá onus real e acompanhará o imóvel a que se referir, até o pagamento final da última prestação, fazendo as certidões que fôrem expedidas obrigatória referência ao fato.

Parágrafo único - Vencidas duas (2) prestações e não pagas dentro do prazo de 30 dias do último vencimento, considerar-se-á vencido o todo e revogado o parcelamento concedido, devendo o restante do débito ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos acréscimos legais e imediata cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 26 de agosto de 1965.

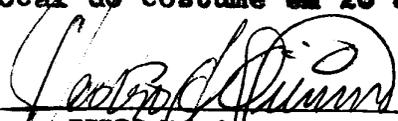

Adolfo Moreira Bueno
Chefe do Setor de Transmissão,
referência 20.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 26 de agosto de 1965.


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário